



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000363/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/09/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Promoção do Audiovisual no Município de Juiz de Fora, por meio da criação da Film Commission, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Promoção do Audiovisual, que terá como instrumento a Film Commission de Juiz de Fora, com a finalidade de fomentar a produção audiovisual, atrair filmagens e promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da cidade.

Art. 2º A Film Commission de Juiz de Fora terá como diretrizes:

- I - atração de produções audiovisuais nacionais e internacionais;
- II - estimular a geração de empregos e renda por meio da indústria audiovisual;
- III - incentivar práticas de inovação tecnológica no setor;
- IV - fomentar produções sustentáveis, que minimizem impactos ambientais;
- V - valorizar a cultura e a identidade local por meio de produções que explorem aspectos históricos, sociais e culturais;
- VI - apoiar a formação e capacitação profissional para o setor audiovisual.

Art. 3º Compete à Film Commission de Juiz de Fora:

- I - articular com produtores, diretores e equipes de filmagem o uso de locações municipais;
- II - facilitar processos de autorização de filmagem junto aos órgãos competentes;
- III - prestar apoio logístico às produções audiovisuais no município;
- IV - promover a cidade em feiras, eventos e mercados nacionais e internacionais de audiovisual;
- V - incentivar práticas sustentáveis em produções realizadas na cidade.

Art. 4º A regulamentação desta Lei, incluindo a forma de composição, gestão e funcionamento da Film Commission de Juiz de Fora, poderá ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para apoiar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de setembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

